

## CAPÍTULO IX

## Disposições gerais, transitórias e finais

## Artigo 22.º

Os casos omissos neste regulamento e que não estejam previstos nos Estatutos da FCTUNL e nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, bem como as dúvidas surgidas na sua interpretação ou aplicação serão resolvidos por legislação aplicável ou pelo Presidente do DM, ouvido o Conselho de Departamento.

## Artigo 23.º

1 — A revisão deste Regulamento pode ser solicitada ao Conselho de Departamento por, pelo menos, metade dos membros do DM ou dois terços dos membros do Conselho de Departamento.

2 — O Presidente do DM convocará o Conselho de Departamento, no prazo máximo de 30 dias após a recepção da solicitação de revisão do Regulamento do DM, para a sua análise.

3 — Propostas de alteração ao Regulamento do DM serão aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Departamento em efectividade de funções.

## Artigo 24.º

Este Regulamento, que revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Director da FCTUNL

204719396

**Despacho (extracto) n.º 7872/2011**

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

18 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

**Regulamento do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas**

## Artigo 1.º

**Natureza e objectivos**

O Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, adiante designada por DCSA, constitui uma unidade orgânica permanente, vocacionada para o progresso da investigação, a qualidade de ensino e a prestação de serviços especializados nas áreas fundamentais de Sociologia Industrial e das Organizações, Ciências da Educação, História e Filosofia da Ciência e da Tecnologia e Economia e Gestão, nos termos dos Artigos 12.º, 14.º e 15.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

## Artigo 2.º

**Órgãos**

Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos da DCSA:

O Presidente

O Conselho de Departamento que funcionarão de acordo com o estipulado nos Artigos 17.º e 19.º daqueles estatutos.

## Artigo 3.º

**Organização interna**

1 — O Departamento é integrado por secções científicas correspondentes a áreas científicas diferenciadas, sendo cada uma constituída pelo conjunto dos:

*a*) professores e investigadores de carreira;

*b*) restantes docentes e investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição cuja actividade seja desenvolvida na respectiva área.

2 — As secções científicas, em número máximo de quatro, serão definidas pelo Presidente do DCSA, ouvido o Conselho de Departamento

3 — Cada secção científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do DCSA que exerçam funções em regime de tempo integral

4 — A lista de secções científicas do DCSA poderá ser reavaliada a qualquer momento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do DCSA. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do DCSA a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do DCSA, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do DCSA pode solicitar a sua reafectação

6 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do DCSA em regime de tempo integral, nomeado pelo presidente, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do DCSA promover a eleição do mesmo.

7 — Nas suas respectivas áreas de actividade, as secções científicas do DCSA deverão contribuir para o desenvolvimento e melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação da Faculdade em que possam intervir.

8 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no DCSA e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique.

9 — As secções científicas que integram o DCSA são duas:

História e Filosofia da Ciência e da Tecnologia e Ciências da Educação

Economia, Gestão e Sociologia Industrial

## Artigo 4.º

**Comissões Científicas de cursos com participação maioritária do DCSA**

As Comissões Científicas dos cursos deverão ser ouvidas pelo Presidente do DCSA relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso e, em particular, a distribuição de serviço docente.

## Artigo 5.º

**Comissão Executiva**

1 — O Presidente do DCSA pode nomear uma Comissão Executiva

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do DCSA, um máximo de três docentes doutorados do departamento, escolhidos pelo Presidente.

## Artigo 6.º

**Comissões consultivas**

O presidente do DCSA pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos e que pertençam, ou não, ao DCSA e à FCT/UNL.

204719444

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

**Declaração de rectificação n.º 932/2011**

Para os devidos efeitos se rectifica que no Edital n.º 93/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2011, relativo à abertura de concurso documental para dois professores associados da área disciplinar de Engenharia Industrial, de Serviços